



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Diretoria de Administração e Operações

Ofício Circular n.º 060/2012-DIP

Goiânia, 08 de maio de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) de Foro e Juiz(a) de Direito dos Juizados Especiais Cíveis  
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Assunto: Orientar contadores judiciais a observarem o § único do art. 54 da lei nº 9099/95.

Senhor Juiz (a):

Em face da deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que ratificou os pareceres do então Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Wilson da Silva Dias, determino aos juízes com competência perante os Juizados Especiais Cíveis e os magistrados diretores de foro deste Estado que orientem os contadores judiciais a observarem atentamente a regra insculpida no parágrafo único do art. 54, da Lei nº 9.099/95, promovendo o cálculo das custas relativas ao recurso inominado com inclusão nas mesmas das despesas inerentes à tramitação do processo no primeiro grau de jurisdição, não sendo permitida a cobrança de novas taxas, custas ou despesas após o julgamento do referido recurso pela turma recursal respectiva, a não ser nos casos de eventual necessidade de complementação de custas durante a tramitação do recurso inominado.

Atenciosamente,

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora -Geral da Justiça

lb







corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3594980/2010 – Goiânia

Nome : Banco BMG S/A

Assunto : Providência

DESPACHO Nº 1715 /2012

Acolho em parte a deliberação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta corregedoria, tendo em vista o que restou deliberado pela Corte Especial deste tribunal nos autos da Uniformização de Jurisprudência nº 59353-62.2011.8.09.0000 (201190593530), no sentido da não incidência de custas na fase de cumprimento de sentença por ausência de previsão legal.

Desta forma, aprovo a minuta do ofício circular acostado pelo zeloso Diretor de Administração e Operações desta corregedoria-geral, Dr. Leonardo Pereira Martins, e determino sua imediata expedição a todos os magistrados diretores de foro deste Estado para conhecimento próprio e de seus pares, notadamente os lotados ou respondendo pelos Juizados Especiais Cíveis, bem como dos servidores sob sua disciplina, fazendo-se acompanhar a comunicação de cópias da ata de reunião de fs. 208/209 e deste despacho.

Outrossim, por se tratar de matéria similar à abordada nos autos em apenso (nºs 3918491/2011, 3784339/2011 e 3833356/2011), após trasladar cópia deste despacho para o bojo dos mesmos, desapense-se aquele autuado na Diretoria do Foro da comarca de Goiânia e proceda-se à sua devolução à origem.



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Cientifiquem-se os signatários das peças iniciais dos referidos processos do teor deste despacho.

Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 07 de maio de 2012.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp260CVM/SGS